



LEI N.º 562/2006

"CRIA O FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - FAMMA E DA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHUVISCA, ESTADO DO RIO
GRANDE DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 58,
inciso IV, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal
aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica criado o FUNDO MUNICIPAL DO MEIO
AMBIENTE - FAMMA, destinado a carrear recursos para a proteção e a
conservação do meio ambiente.

Art. 2.º - São fontes de recursos do FAMMA:

I - dotações orçamentárias do Município;

II - o produto das sanções administrativas e judiciais por
infrações às normas ambientais;

III - dotações orçamentárias, contribuições, auxílios e
subvenções da União, Estados e Municípios, bem como de suas
respectivas autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista
e fundações públicas;

IV - parcelas de compensação financeira estipulada no artigo
20, parágrafo 1.º, da Constituição Federal;

V - os resultantes de convênios, contratos e acordos
celebrados entre o Município e instituições públicas e privadas,
observadas as obrigações contidas nos respectivos instrumentos;



VI - rendimento de qualquer natureza derivado da aplicação de seu patrimônio;

VII - os provenientes de ajuda e cooperação internacional e acordos bilaterais entre governos, exceto quando destinados para outros fins específicos;

VIII - o produto de arrecadação das taxas de licenciamento, bem como multas por infrações aos dispositivos legais pertinentes;

IX - outras receitas eventuais.

Parágrafo Único: Os recursos financeiros previstos neste artigo serão depositados em instituição financeira oficial, em conta denominada "MUNICÍPIO DE CHUVISCA - FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE".

Art. 3.º - Os recursos do FAMMA destinam-se ao atendimento das despesas com atividades de conservação, recuperação, proteção, melhoria, pesquisa, controle e fiscalização ambientais, inclusive para equipar o órgão municipal incumbido de sua execução.

§ 1.º - Os recursos do FAMMA poderão ser repassados a Organizações não-governamentais - ONGs que atuam em favor do meio ambiente, consórcios de municípios e comitês de bacias, desde que existam projetos analisados pelo órgão competente, aprovados pelo COMDEMA, e mediante convênios aprovados pelo Legislativo Municipal.



§ 2.º - O Poder Executivo enviará à Câmara, anualmente, junto com a Lei Orçamentária, o orçamento do FAMMA, detalhando a origem dos recursos segundo as especificações do artigo 2.º.

Art. 4.º - O FAMMA será administrado pelo Poder Executivo, através do seu ordenador de despesa, segundo diretrizes emanadas do COMDEMA.

Parágrafo Único: Ao Departamento do Meio Ambiente (DEMA) caberá definir as prioridades e ao COMDEMA controlar e fiscalizar a forma de utilização dos recursos do FAMMA.

Art. 5.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e será regulamentada, no que couber, pelo Poder Executivo.

Gabinete do Prefeito, 04 de outubro de 2006.

CUMPRA-SE
REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE


Nelino Venzke
Prefeito Municipal


Elizete Michaelis Köhler
Secretária Municipal de Administração